TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 25/06/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 26/2024

Aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores João Marcos Mouzartt Francisco, Marcelo Coelho Haviaras, o procurador Fabricio Mendes Santos a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 171/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 FABIANO GELMON PEDRA HUME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIANO GELMON PEDRA HUME, supervisor da equipe do CONCÓRDIA pois, conforme consta da súmula da arbitragem relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso:

"Após o término da partida, o Sr. Fabiano Gelmon Pedra Hume, supervisor da equipe do Concórdia, invadiu o campo jogo e veio em nossa direção reclamando de modo acintosa, proferindo as seguintes palavras " - vocês estão de brincadeira! Vieramestragar o jogo. Acabaram com nosso trabalho". O mesmo precisou ser contido pelos seguranças, até saída do campo."

"Após o término da partida, o Sr. Fabiano Gelmon Pedra Hume, supervisor da equipe do Concórdia, invadiu o campo de jogo e foi em direção a arbitragem reclamando de modo acintosa, proferindo as seguintes palavras " - vocês estão de brincadeira!Vieram estragar o jogo. Acabaram com nosso trabalho". O mesmo precisou ser contido pelos seguranças, até saída do campo.

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, resultando a pena final de 30 (trinta) dias de suspensão. Vencido o auditor relator João Marcos e o auditor Patrick que entendiam pela absolvição no que tange a conduta tipificada no artigo 258-B/CBJD e condenavam a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

2 HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"ACRÉSCIMOS MOTIVADOS POR PARALISAÇÕES PARA SUBSTITUIÇÕES, E TAMBÉM A INVASÃO DE UM CACHORRO NO CAMPO, ONDE PAREI O JOGO PARA QUE

O MESMO FOSSE RETIRADO.(...)"(grifei)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15 caput do RGC.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 – PROCESSO 172/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: NAÇÃO X JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 PIETRO ESPAGNOLI BATISTA
29/08/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
PIETRO ESPAGNOLI BATISTA (842.219) atleta nº 02 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORADA DISPUTA DA BOLA. AOS 18 MINUTOS DA ETAPA FINAL, ADVERTI COM UM CARTÃO VERMELHO O ATLETA DE N0 2 DA EQUIPE DO NAÇÃO, SR0 PIETRO ESPAGNOLI BATISTA, APÓS O MESMO TER PERDIDO O DOMÍNIO DA BOLA E DA JOGADA, E DE FORMA VIOLENTA TER DESFERIDO UM PONTAPÉ EM SEU ADVERSÁRIO POR TRÁS, CARACTERIZANDO UMA CONDUTA VIOLENTA, POIS A BOLA NÃO ESTAVA MAIS SENDO DISPUTADA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

3 – PROCESSO 173/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: TIRADENTES X IRMÃ CARMEN
COPA SANTA CATARINA SUB-15 2024

1 EDUARDO DOS SANTOS BERTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EDUARDO DOS SANTOS BERTO, preparador físico da equipe do TIRADENTES, Registro nº 3108 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Expulsei com cartão vermelho direto o preparador físico, logo após ser advertido com CA, o mesmo continuo(sic) a reclamar com arbitragem, falando palavras como: `juiz fraco, arbitro ruim, vai apitar amador, vai tomar no cu´´. Informo que me senti ofendido com tais palavras. Após a expulsão, o preparador físico demorou a deixar o campo de jogo, sendo necessário a intervenção dos seguranças presentes."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, e absolver do artigo 258 do

CBJD, vencido o auditor relator Marcelo Coelho e o auditor presidente Mauricio que absolviam o denunciado do artigo 243-F/CBJD e condenavam a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

4 – PROCESSO 174/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: ITALO BRASILEIRO X CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA SUB-15 2024

1 ÍTALO BRASILEIRO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ÍTALO BRASILEIRO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"HOUVE ATRASO NO INICIO DA PARTIDA DE 45 MINUTOS, POIS A AMBULANCIA SE ENCONTRAVA NO LOCAL COM MEDICO, POREM NÃO COM O DESFIBRILADOR, COMO CONSTA NO REGULAMENTO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com base no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Vencido o auditor Patrick que além da aplicação de multa pecuniária de R$ 4.500, 00 aplicava o §1ª do artigo 206 do CBJD.

5 – PROCESSO 176/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: AGRIFUT X TIRADENTES
COPA SANTA CATARINA

1 ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTESAL DE ITAJAÍ (AGRIFUT)

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ITAJAÍ ESPORTE CLUBE (AGRIFUT), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"ATRASO NO INICIO DA PARTIDA EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DA AMBULÂNCIA MÉDICA NO ESTÁDIO, A MESMA CHEGOU AO ESTÁDIO AS 15:17 MIN, TENDO 20 MINUTOS DE ATRASO PARA INICIO DA MESMA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:
Prestou seu depoimento, o Sr. Felipe Paniagua Cavalcante, inscrito no RG 4038590 SSP/SC, Presidente da E.P.D. ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTESAL DE ITAJAÍ (AGRIFUT). Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, entendendo por R$100,00 reais por minuto de atraso, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

6 – PROCESSO 178/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLLO CARLSSON
JOGO: FIGUEIRENSE X INTERNACIONAL
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 LUCIANO BORSATTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCIANO BORSATTO (021124-GSC) PREPARADOR FÍSICO, da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 36 MINUTOS DO 2° TEMPO, O SR. LUCIANO BORSATTO, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO E.C INTERNACIONAL POR APÓS A NÃO MARCAÇÃO DE UMA POSSÍVEL FALTA EM FAVOR A SUA EQUIPE O MESMO SE LEVANTAR DO SEU BANCO DE RESERVAS DE MANEIRA RÍSPIDA COM OS BRAÇOS ABERTOS GESTICULANDO E GRITANDO DE MANEIRA GROSSEIRA E DESRESPEITOSA AS SEGUINTES PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO: "PORRA, TÁ DE BRINCADEIRA? TÁ DE BRINCADEIRA QUE NÃO VAI DAR ESSA FALTA?" AO ME APROXIMAR PARA APLICAR O CARTÃO VERMELHO O MESMO NOVAMENTE FALA EM MINHA DIREÇÃO: "PORRA, TÁ DE BRINCADEIRA NÉ?" FUI INFORMADO PELO 4° ÁRBITRO SR. ALYSSON COITO LAUREANO QUE APÓS A EXPULSÃO E EM SUA SAÍDA DO BANCO DE RESERVAS O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS DESRESPEITOSAS E OFENSIVAS EM MINHA DIREÇÃO: "TÁ DE SACANAGEM NÃO MARCAR ESSA FALTA, VAI TOMA NO CU." INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO E DESRESPEITADO. APÓS O OCORRIDO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 II e 243 F, (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado dos artigos 243-F/CBJD e 258, inciso II do CBJD, sendo condenado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD (segundo momento).

7 – PROCESSO 182/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: BARRA X MARCILIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA RODRIGUES
08/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA RODRIGUES (734.833) atleta nº 04, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR GOLPEAR COM O BRAÇO, O SEU ADVERSÁRIO NO ROSTO, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 WELLISSON COSTA DE OLIVEIRA
30/01/2025 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLISSON COSTA DE OLIVEIRA (754.304) atleta nº 08, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: DAR UM PONTAPÉ EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 254 do CBJD, divergindo o auditor Márcio Carlsson que aplicava a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

3 DIEGO CORREA BOBBO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO CORREA BOBBO (REG.: 2926) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: POR DESAPROVAR COM PALAVRAS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DE FORMA EXCESSIVA. APÓS A EXPULSÃO FUI INFORMADO PELO 4° ARBITRO O SR. RENATO SILVEIRA SANTOS, QUE O SR. DIEGO CORREA BOBBO FALOU A SEGUINTE FRASE, "VAI TOMAR NO CU" SE DIRIGINDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido os auditores Marcio Carlsson e João Marcos que aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

8 – PROCESSO 184/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: CHAPECOENSE X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 BRENO AUGUSTO LEMOS DE CASTRO
15/12/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUÃ JOSÉ MENEGHINI (738.293), atleta nº 03 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"OUTRO MOTIVO. POR DAR UM SOCO EM SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 17, NA ALTURA DO PEITO, O ATLETA AGREDIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO